



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Sanção em 22/05/92.

LEI Nº 184 DE 18 DE MAIO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ,
APROVA:

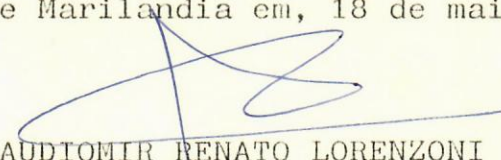
Artigo 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento), o percentual de aumento para os Servidores que ocupam os Cargos do Nível 5 e para os Chefes de Departamento, Ref. CCI, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Artigo 2º - Fica fixado em 40% (quarenta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excluindo os já incluídos no Artigo 1º e os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.


Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 18 de maio de 1992


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSE LUIZ ASTORI
1º Secretário